



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DA PREFEITA  
**LEI MUNICIPAL Nº 412/2012-GAB/PMLJ, 30 DE MARÇO DE 2012.**

Altera redação do caput do artigo 3º e § 1º e artigo 6º, da Lei Municipal nº 098, de 20 de novembro de 1996, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Município de Laranjal do Jari/AP.

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA EURICELIA MELO CARDOSO** Prefeita de Laranjal do Jari.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados o caput do artigo 3º e § 1º e artigo 6º, da Lei Municipal nº 098, de 20 de novembro de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

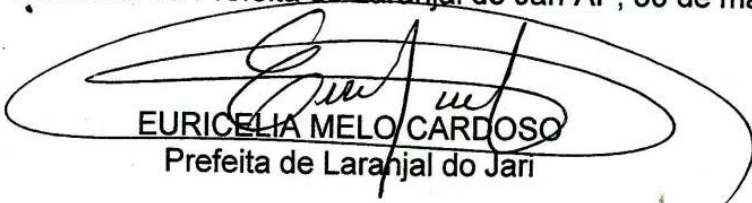
*Art. 3º O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob assessoramento e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.*

*§1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.*

*Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, trimestralmente, de forma sintética e semestralmente, de forma analítica.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Laranjal do Jari-AP, 30 de março de 2012.

  
EURICELIA MELO CARDOSO  
Prefeita de Laranjal do Jari

*Leoni  
20/03/2012*

"Laranjal com Responsabilidade"